



**LEI Nº 3.206, DE 15 DE ABRIL DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com a UNIESP – Faculdade de Taquaritinga, com o objetivo de proporcionar a promoção do desenvolvimento local e sustentável por meio da inserção de estudantes com baixo poder aquisitivo ao Ensino Superior**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.355/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a UNIESP – Faculdade de Taquaritinga, representada pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, C.N.P.J. n. 07.245.843/0001-05, e o Instituto Educacional Tereza Martin, C.N.P.J. n. 63.083.869/0001-67.

**Parágrafo único** - O Convênio a que alude o *caput* deste artigo tem como objetivo principal formalizar as condições para a realização do projeto denominado Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior, visando a contemplação de bolsas com repartição de custos.

**Artigo 2º** - A UNIESP – Faculdade de Taquaritinga concederá aos alunos interessados 50% (cinquenta por cento) de bolsa em cada mensalidade do preço do contrato de prestação de serviços educacionais, e incluirá no histórico escolar do universitário sua participação como trabalho social.

**Artigo 3º** - O Aluno arcará com a prestação de serviços nas escolas municipais ou outras instituições designadas pela Prefeitura Municipal, em carga horária de 08 (oito) horas semanais.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
telefone 16.3352.7000  
fax 16.3352.7001



*A Capital Nacional do Bordado*

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



**§ 1º** - A prestação de serviços mencionada no *caput* deste artigo, não gera vínculo empregatício à Municipalidade, sendo considerada como contra-prestação em troca do favorecimento na concessão da bolsa pela UNIESP.

**§ 2º** - O Aluno Bolsista arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação, na proporção de seis mensalidades a cada semestre, durante o período letivo de integralização do curso.

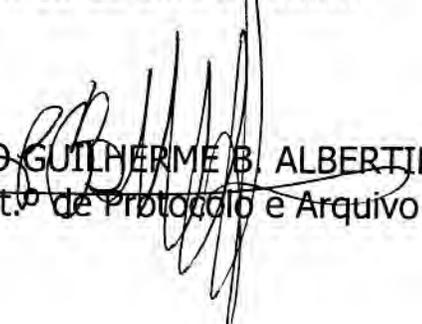
**§ 3º** - O pagamento de mensalidade à entidade ou instituição de ensino será de responsabilidade exclusiva do aluno que esteja cursando a graduação.

**Artigo 4º** - A presente lei municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e a UNIESP – Faculdade de Taquaritinga e conterà o detalhamento de sua execução.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração de P. M, em 15 de abril de 2009.

  
PAULO GUILHERME B. ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo